

**DECRETO Nº 161, DE 25 MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN”**

**ANGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de calamidade no Município de Três Lagoas em decorrência da pandemia da COVID-19 e o impacto econômico, financeiro e social causado à população, empresas e profissionais autônomos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As datas de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – pagamento do valor lançado para o exercício de 2021 em uma única parcela à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento original 30/03/2021, fica com vencimento para 30/04/2021;

II – 1ª parcela, com vencimento original 30/03/2021, fica com vencimento para 30/10/2021.

III – 2ª parcela, com vencimento original 30/04/2021, fica com vencimento para 30/11/2021;

IV – 3ª parcela, com vencimento original 31/05/2021, fica com vencimento para 30/12/2021;

Parágrafo Único. Ficam mantidas as datas de vencimentos das demais parcelas do carnê de IPTU conforme Decreto nº 113 de 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 2.º** As datas de vencimentos do ISSQN ficam prorrogados da seguinte forma:

I – Período de apuração de março de 2021, com vencimento original em 15 de abril de 2021, fica com vencimento para 15 de outubro de 2021;

II – O período de apuração de abril de 2021, com vencimento original em 15 de maio de 2021, fica com vencimento para 15 de novembro de 2021;

III – O período de apuração de maio de 2021, com vencimento original em 15 de junho de 2021, fica com vencimento para 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as datas de vencimentos dos demais períodos de apuração de ISSQN.

**Art. 3º** A prorrogação das datas de vencimentos dos impostos tratada nos artigos anteriores, não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas e nem impede o pagamento espontâneo dos impostos na data inicialmente fixada.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, de 25 março de 2021.

**Angelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Materia enviada por Silvania de Fátima Bersani